

Lei n.º 187 ~ ~ ~ Cede ao "S. João Futebol Clube,
uma área de terreno municipal.

Art. 1.º - A Câmara Municipal cede ao "S. João Futebol Clube, sociedade esportiva desta cidade, uma faixa de terreno de cento e cinquenta metros de comprimento por outros tantos de largura, tirada do campo de Aviação, compreendida entre as avenidas Independência, S. João e Santos Dumont.

§ unico. A localização da área cedida fica ao critério do Prefeito Municipal, a fim de que o campo de Aviação não fique sacrificado no fim a que se destina.

Art. 2.º - O cessionário S. João Futebol Clube, obriga-se a:

I - Dentro de seis meses, cercar de tijolões, as três faces do terreno que dão para as avenidas Independência, S. João e Santos Dumont, e quarta face com cerca viva de ligustro.

II - Em dois anos, construir um campo de esportes, arquibancadas para mil pessoas, vestiários, banheiros e uma pequena casa para o zelador do campo esportivo.

III - Franquear a praça de esportes à Câmara Municipal, desde que não seja para uma sociedade congênere local.

IV - Não dispor do terreno cedido.

Art. 3.º - Caducará a cessão e a Câmara Municipal entrará na posse do terreno cedido, em todas as suas benfeitorias, nos seguintes casos:

I - Si não forem cumpridas as disposições do art. 2.º, contados os prazos da data em que o cessionário entrar na posse do terreno cedido.

Diário

II - Si a sociedade esportiva S. João Futebol Clube deixar de existir nos termos do art. 1.º da lei federal n. 173, de 10 de Setembro de 1893.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Piracicaba, 16 de Dezembro de 1925.

Sebastião Nogueira de Lima, Fernando Fibeliano da Costa, João Alves C. de Toledo, Thales C. de Andrade, Philippe Wistin C. de Vasconcellos, Henrique Roschelle Filho, Dr. Godofredo Bulhões.

O secretario da Camara
João Sampaio Mattos.

Resolução n. 355 - - Augmenta os vencimentos do prof. municipal Antonio Josi de Castro Jobim.

Art. 1.º - Ficam elevados a tres contos de reis annuaes os vencimentos do prof. Antonio Josi de Castro Jobim, com exercicio no curso nocturno municipal.

Art. 2.º - A differença dos vencimentos actuaes será paga pela verba "Eventuaes", ficando o Prefeito Municipal autorisado a fazer operações de credito, si forem necessarias.

Art. 3.º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sebastião Nogueira de Lima, Fernando Fibeliano da Costa, Antonio Bonia Fuzaz, Samuel de Castro Neves, João Alves C. de Toledo, Philippe Wistin C. de Vasconcellos, Thales C. de Andrade, Dr. Godofredo Bulhões.

O secretario da Camara
João Sampaio Mattos.

28-Dez-925

Resolução n. 356 - Concede uma sepultura ao sr. José Sabino.

Art. 1.º - Fica o Prefeito autorisado a conce-